



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 374/2024

Institui o Código de Ética e Conduta do agente público da Administração Pública do município de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial, inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um conjunto de normas que defina os padrões de conduta para os agentes públicos na prestação de serviços de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 18, de 28 de maio de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Recursos Humanos prevê a necessidade da existência de um Código de Ética e Conduta, uma vez que constitui fator de segurança para os agentes públicos.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta dos agentes públicos da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de dezembro de 2024.


CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10 de dezembro de 2024
DE Nº 13 190
UMUARAMA, 10 de 12 de 2024
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Umuarama, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Considera-se agente público, para efeitos deste Código, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Consideram-se membros da Alta Administração, para efeitos deste Código, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes agentes públicos e seus equivalentes hierárquicos:

I – Titulares das Secretarias Municipais e dos seguintes órgãos, considerados equivalentes à Secretaria;

II – Dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

Art. 4º Para os fins deste Código de Ética, consideram-se ainda os seguintes termos e conceitos:

I – Conflito de Interesse: quando, por conta de um interesse próprio, um agente público pode ser influenciado a agir contra os princípios da Administração Pública,



UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações onde o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização;

II – Assédio Sexual: ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

III – Assédio moral: consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica, os quais expõem o(a) agente público, (ou grupo de agentes públicos a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los(as) das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho. A habitualidade da conduta e a intencionalidade (o fim discriminatório) são indispensáveis para a caracterização do assédio moral;

IV – Fakenews: termo em inglês usado para se referir a falsas informações divulgadas, principalmente, em redes sociais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos deste Código de Ética e Conduta:

I – tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ética-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III – disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica institucional da Administração;

IV – promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da



UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V – assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;

VI – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

VII – orientar a tomada de decisões dos agentes públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VIII – assegurar que o tratamento dispensado aos colegas e à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política e/ou posição social;

IX – assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

X – estabelecer regras sobre conflito de interesses e restrições profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

XI – disponibilizar meios para que qualquer cidadã ou cidadão apresente denúncias referente a agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressas neste Código, com direito ao sigilo/anonimato;

XII – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I – Na conduta do desempenho da função:

a) Supremacia do interesse público: elemento justificador da própria existência da Administração Pública, destinado ao alcance da justiça e do bem comum;

b) Preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa: de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, frutos de tributos pagos direta ou indiretamente por todas as cidadãs e cidadãos, considerando, ainda que seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a manutenção da honra e tradição dos serviços públicos;

c) Imparcialidade: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

d) A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro: os agentes públicos devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e Conduta na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum, seja no exercício do cargo ou função ou fora dele;

e) Competência e desenvolvimento profissional: o agente público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessárias, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade, contando, inclusive, com políticas de desenvolvimento de pessoal executadas pela Administração Municipal;

f) Moralidade administrativa: exige-se que a moralidade administrativa se integre no direito, como elemento indissociável de sua aplicação e sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em favor de legalidade;

g) Frequência laboral: toda ausência injustificada do agente público de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público;

II – Na conduta no relacionamento com a cidadã e cidadão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

a) Isonomia: os atos da Administração Pública devem estar comprometidos com o interesse social e a concretização do bem comum, devendo os administrados ser tratados sem quaisquer discriminações benéficas ou prejudiciais;

b) Qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: a qualidade de vida das cidadãs e cidadãos aumenta por via da maior rapidez, conveniência e prestação dos serviços públicos;

c) Máxima eficiência: a obtenção de resultados através da ênfase nos meios, da resolução dos problemas existentes e da salvaguarda dos recursos disponíveis com o cumprimento das tarefas e obrigações, ou seja, fazer bem as tarefas, administrar os custos, reduzir as perdas e o desperdício;

d) Respeito a toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade.

III – Na conduta no relacionamento com demais agentes públicos e superiores:

a) Conduta diária: a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;

b) Proatividade colaborativa: o agente público que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando e ajudando seus colegas, contribui para o crescimento e o engrandecimento do município.

Capítulo IV

DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO

Art. 7º São deveres dos Agentes Públicos:

I – desempenhar as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II – exercer suas atribuições com efetividade, ou seja, realizá-las da melhor forma possível, priorizando atividades de maior relevância, evitando adiamentos ou



UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III – ser correto, honesto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;

IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

V – zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

VI – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que a sua ausência provoca danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;

VII – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

VIII – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

IX – participar de movimentos de estudos e qualificação que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

X – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e atividades realizadas;

XI – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XII – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instituições superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XIII – facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIV – exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses das usuárias e usuários do serviço público e das jurisdicionadas e jurisdicionados administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

XV – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade sem finalidade e interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XVI – divulgar e informar na medida do possível a todos os integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre a existência deste Código de Ética e Conduta, estimulando o seu integral cumprimento;

XVII – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

XVIII - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público, colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XIX – manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidades suas responsabilidades profissionais;

XX – considerar o acesso a informações públicas como regra e o sigilo como exceção, nesse caso manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenham acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de quaisquer assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XXI – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

XXII – tratar cuidadosamente, com humanidade e acolhimento, os usuários de serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

XXIII – ter respeito à hierarquia, porém sem temor de representar, através dos meios adequados, contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Municipal;



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

XXIV – resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

XXV - apresentar informações quando houver variações significativas de patrimônio a Diretoria de Recursos Humanos, considerando a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Capítulo V

DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º Aplicam-se à Alta Administração Pública Municipal todas as disposições deste Código de Ética e Conduta e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

I – possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

II – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível superior;

III – preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com normas éticas estabelecidas neste Código;

IV – estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;

V – minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;

VI – criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art. 9º No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. No relacionamento com empresas, outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou órgão colegiado.

Art. 11. As divergências (discordâncias de opinião e desentendimentos pessoais) entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Capítulo VI

DAS PROIBIÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Art. 12. É vedado ao agente público, além das disposições da Lei Complementar nº. 18, de 28 de maio de 1992:

I – usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando obtenção de quaisquer favores ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesse ou entidades públicas ou privadas;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos ou cidadãos que deles dependam;

III – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento da sua atividade;

VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

VII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento de serviços públicos;

IX – utilizar, para fins privados, de agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

X – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XI – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XIII – cooperar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade e dignidade da pessoa humana;

XIV – exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome e empreendimentos de cunho duvidoso;

XV – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa em lei;

XVI – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XVII – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias, ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XVIII – atribuir a outrem erro próprio;



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

XIX – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XX – ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflito de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo, emprego ou função pública;

XXI – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

XXII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

XXIII – utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa, político-partidária e fake news;

XXIV – manifestar-se em nome da Administração Pública quando não autorizado e habilitado para tal;

XXV – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XXVI - receber brinde, exceto quando não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 13. A infração a qualquer das disposições estabelecidas neste Código implicará na aplicação da penalidade correspondente, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama, após o devido processo legal, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Paragrafo único. Caso o agente público seja vinculado a outro órgão patronal, a representação será a esse digerida para a sua devida apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Capítulo VIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 14. Fica instituída a Comissão de Ética, cabendo-lhe, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I** - atuar como instância consultiva na aplicação do presente código;
- II** - apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou condutas de agentes públicos, verificando a sua adequação às normas éticas e legais pertinentes;
- III** - encaminhar as suas conclusões, acompanhadas das respectivas provas, ao órgão responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar quando vislumbrar indícios de infração administrativa que possa ensejar eventual aplicação de penalidades;
- IV** - fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando orientar os agentes públicos quanto a postura ética em situações específicas;
- V** - receber sugestões de aprimoramento deste Código de Ética e Conduta;
- VI** - responder a consultas de autoridades e demais agentes públicos, relativas à matéria regulada neste Código.

Art. 15. A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros.

§1º Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A Comissão de Ética deliberará por maioria simples.

§3º A Comissão de Ética deverá adotar o formalismo moderado em sua atuação.

§5º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Controladoria Interna do Município velará pela aplicação deste Código, encarregando-se de sua difusão entre os agentes públicos do Município de Umuarama.

Art. 17. A Comissão de Ética deverá elaborar seu regimento interno, que será aprovado pelo Controlador Interno do Município, o qual deverá prever procedimentos de deliberação, atuação e organização.

Art. 18. O Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Umuarama deverá estar disponível em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, sujeitos às suas normas.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de dezembro de 2024.